



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
23/03/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03210026/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03210023/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM COMPLEXO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220015/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A PRÁTICA DO FOOTBALL GOALPOST COMO MODALIDADE ESPORTIVA.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220020/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA PÇA SAGRADA FAMÍLIA A PÇA JUNTO À QUINTA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA R. DR. JURACI PEREIRA E A R. ZAFIRA ATAÍDE NO CONJ. JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220017/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA "PRAÇA SÃO JOSÉ" A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220018/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA PRAÇA SANTO ANTÔNIO A PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220019/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA "PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" A PRAÇA JUNTO À TERCEIRA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220021/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA PRAÇA SÃO FRANCISCO A PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220024/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA "PRAÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" A PRAÇA JUNTO À QUARTA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA DR. JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220025/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA PRAÇA NOSSA SENHORA DAS DORES A PRAÇA DO CONJUNTO JARDIM ROYAL NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220026/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA "PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA" A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220027/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA "PRAÇA NOSSA SENHORA AUXILIADORA" A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220029/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO DO ACESSO DE PESSOAS, POR PARTE DOS MORADORES, EM RUAS SEM SAÍDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03220030/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O KADREZ COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió.

Art. 2º O Programa de Inclusão Digital para Idosos tem os seguintes objetivos:

I - A instalação, a gestão e a manutenção de soluções educativas mediadas por computadores incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;

II - A familiarização dos Idosos com o uso de todos os recursos da informática, abarcando o uso dos programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na internet;

III - O uso dos laboratórios ou salas de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais localizadas na cidade de Maceió.

Art. 3º A implantação do Programa instituído nesta Lei será viabilizada por meio de serviços prestados por parceiros voluntários e/ou funcionários da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação de Maceió poderá, conforme disposições de Contrato de Estágio ou Prestação de Serviço Voluntário firmado entre os parceiros voluntários, emitir certificado atestando os serviços prestados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

Parágrafo único. Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização de equipamentos para idosos com deficiência.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 5º O Poder Público poderá realizar capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação a todos os voluntários e professores.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

Como de conhecimento notório, acompanhamos a rápida e crescente a revolução da informática, a qual transformou drasticamente os modos de produção do saber e as formas de comunicação. A tecnologia permite ao indivíduo estar mais integrado em uma comunidade *on-line*, colocando-se em contato com parentes e amigos, em um ambiente de troca de informações, aprendendo e oferecendo a oportunidade de descoberta das próprias habilidades, referidas atividades potencializam as expectativas de um futuro com melhor qualidade de vida, pelo sentimento de integração na sociedade. Contudo, apesar desses ganhos, muitos ficaram à margem desta inovação, permanecem em grande parte desconectados da chamada inclusão digital, em especial os Idosos.

Desta feita, o aprendizado tecnológico depois dos 60 (sessenta) anos possibilita novas descobertas, novas experiências e novas vivências, resultando no grande aprimoramento das demais habilidades sem perder os valores ou objetivos de vida. Os idosos podem utilizar as redes sociais como mecanismo de diálogo com amigos e familiares, inserção social e busca de informações com o fito de se atualizarem sobre o que acontece no mundo todo, sem olvidar que é uma maneira de aumentar a atividade cerebral. Assim, tem-se que incluir o idoso nesse ambiente digital trará benefícios para sua saúde e independência.

Cabe recordar que referido Projeto encontra-se guardado no Estatuto do Idoso, o qual prevê em seu Art. 21 que “o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”, bem como no §1º deste artigo que assim afirma: “os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna”.

Destarte, diante desta realidade e do que o Estatuto do Idoso garante, o presente Projeto de Lei vem permitir que a população Idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e também conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial.

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade na inclusão dos Idosos, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de janeiro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

Dispõe sobre a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1 - O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Síndrome de Down.

Art. 2º - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da Pessoa com Síndrome de Down promoverá:

- I-** Atendimento psicossocial;
- II-** Atendimento médico e agendamento de consultas;
- III-** Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- IV-** Ações de inclusão social;
- V-** Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down;
- VI-** Ações e programas que integrem pessoas com Autismo e pessoas com Síndrome de Down em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;
- VII-** Atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) e pessoas com Síndrome de Down em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;
- VIII-** Atendimento fonoaudiólogo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

- IX-** Pediatra;
- X-** Fisioterapia;
- XI-** Psicólogo;

Art. 3º - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down, deverá:

- I-** Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;
- II-** Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista, bem como as pessoas com Síndrome de Down;
- III-** Possuir um centro de reabilitação de animais de grande porte.

Parágrafo único. Quando da instituição do centro de reabilitação de animais de grande porte, esse passará a fazer parte do referido complexo a que se refere esta lei.

Art. 4º - O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e da pessoa com Síndrome de Down, poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

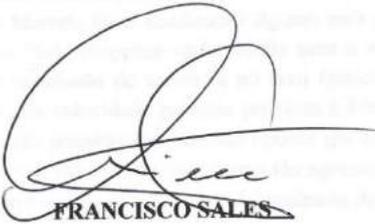
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de março de 2022.



FRANCISCO SALES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa estabelecer na cidade de Maceió o maior centro de referência para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), administrado pelo Poder Público Municipal.

A falta de atendimento a pessoa diagnosticada com TEA é crescente em meio aos sistemas educacionais e de saúde pública, sendo verificada a necessidade de criação de um centro referencial. Aliás, o desconhecimento geral da população sobre o tema ainda é muito grande e a falta de políticas públicas relacionadas a essa parte da população ainda é evidente.

Assim, o projeto encontra-se baseado na necessidade de um atendimento inclusivo e humanizado à pessoa com deficiência, para além das deficiências física ou motora.

Cabe ressaltar que o Transtorno do Espectro Autista - TEA é estabelecido conforme o grau de deficiência, sendo muitas vezes difícil identificar sem conhecimento técnico, uma pessoa com TEA.

A situação de Pandemia ocasionada pelo COVID-19 prejudicou diretamente a crianças e pessoas com TEA, que em razão das restrições impostas para contenção da disseminação do vírus, acabaram por não poder dar continuidade aos seus tratamentos, que foram suspensos e muitos extintos pelos entes que os promoviam.

Além disso, o Centro de Referência da Pessoa com TEA também será composto por uma ala de atendimento a pessoas com Síndrome de Down.

O atendimento a pessoas com Síndrome de Down se dá pela necessidade de inclusão desta parcela da população, haja vista que a interação entre pessoas com deficiência contribui para o desenvolvimento psicossocial de diversas pessoas, bem como uma maior referência e entendimento do mundo, podendo compartilhar o uso das dependências e serviços proporcionados à pessoa com TEA.

Dessa forma, sabido é que a interação entre pessoas com deficiência contribui para uma evolução geral do quadro de resposta aos tratamentos, principalmente quando utilizados animais como na terapia com cavalos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

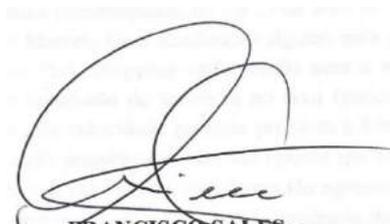
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

conhecida como equoterapia.

Assim, a presente propositura visa estabelecer uma nova política de apoio e atendimento a pessoa com deficiência na Cidade de Maceió, para tanto, conto com a colaboração dos nobres pares desta casa para que este importante Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de março de 2022.



FRANCISCO SALES
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Reconhece, no âmbito do município de Maceió, a prática do *Football Goalpost* como modalidade esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do *Football Goalpost* como modalidade esportiva no âmbito do município de Maceió.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como bem sabemos, o esporte, tem um importante papel na vida de muitas pessoas, tendo em vista sua capacidade de emancipação social. Em um país como o nosso onde as crianças e jovens têm pouco acesso à educação, saúde, cultura e lazer, muitas vezes acabamos os perdendo quando vão para caminhos reprováveis.

Nesse prisma propusemos o presente projeto de lei para que a prática do *Goalpost* seja reconhecida como esporte no município de Maceió. A referida modalidade, criada em Maceió, tem seu objetivo bem especificado, o respeito geral, e acaba se tornando um evento de fácil condução, sendo apenas trabalhosa em sua execução organizacional. Entretanto, os muitos artifícios de jogo, o tornam relativamente ágil e fluido. Bastando apenas que árbitros, jogadores, comissões técnicas e torcida, façam seu papel de cordialidade e colaborem para o bom andamento de todas as atividades.

Ao pensar o *Football Goalpost*, seu idealizador buscou primar por algo que se encontra cada vez mais raro pelas atividades humanas, o respeito. E, mais especificamente, o respeito mútuo, e à modalidade a que se sirva. Em virtude disso, a regulamentação do *Football Goalpost*, engloba em si, a proibição do palavrão; o respeito de, só o capitão de cada equipe poder se dirigir aos árbitros e mesários; a fidedignidade às regras de jogo (sendo uma delas, concernente à equipe que esteja vencendo o jogo; esta, tem o dever de continuar a atacar a equipe adversária para busca do gol seguinte.) – já que o *set* de jogo é muito rápido, e ao se fazer três gols, automaticamente termina o *set*; logo, um princípio lógico de jogo é, partir pra cima, fazer o terceiro gol e eliminar logo a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

disputa, do que ficar trancando o jogo sem ações ofensivas – o que não permitiria ao adversário, promover dinamismo de jogo através do ataque e contra ataque.

Outras ações devidas e obrigatórias no *Football Goalpost* são: a) advertência aos palavrões é individual a cada atleta ou membro de comissão; b) o arremesso lateral deve ser cobrado pisando-se um pé na linha; c) a saída de bola em linha de fundo deve ser feita pisando-se um pé na linha; d) não se pode evitar o gol pisando-se na própria área do gol, feito isso, será marcado um pênalti; e) saídas de linha de fundo mal executadas resultam em reversão da posse de bola para a equipe adversária.

Assim, conclamo os nobres edis à aprovação do presente projeto de lei para que a prática do *Football Goalpost* seja reconhecida como esporte pelo município de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Sagrada Família” a praça junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Praça Sagrada Família” a praça junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus, Jesus, Maria e José, devoção forte na comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça São José” a praça junto à segunda rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Praça São José” a praça junto à segunda rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada junto à segunda rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “São José”, em homenagem ao Santo Padroeiro da Igreja Católica, invocado junto à Sagrada Família, Jesus, Maria e José.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Santo Antônio” a praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Praça Santo Antônio” a praça na posição 9°32’20.2”S 35°46’45.0”W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada na posição 9°32’20.2”S 35°46’45.0”W no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Santo Antônio”, em homenagem ao grande santo da devoção popular da comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Sagrado Coração de Jesus” a praça junto à terceira rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Praça Sagrado Coração de Jesus” a praça junto à terceira rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada junto à terceira rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Sagrado Coração de Jesus”, em homenagem à Divina Misericórdia apresentada pelo Divino Salvador que entregou sua vida pela humanidade.

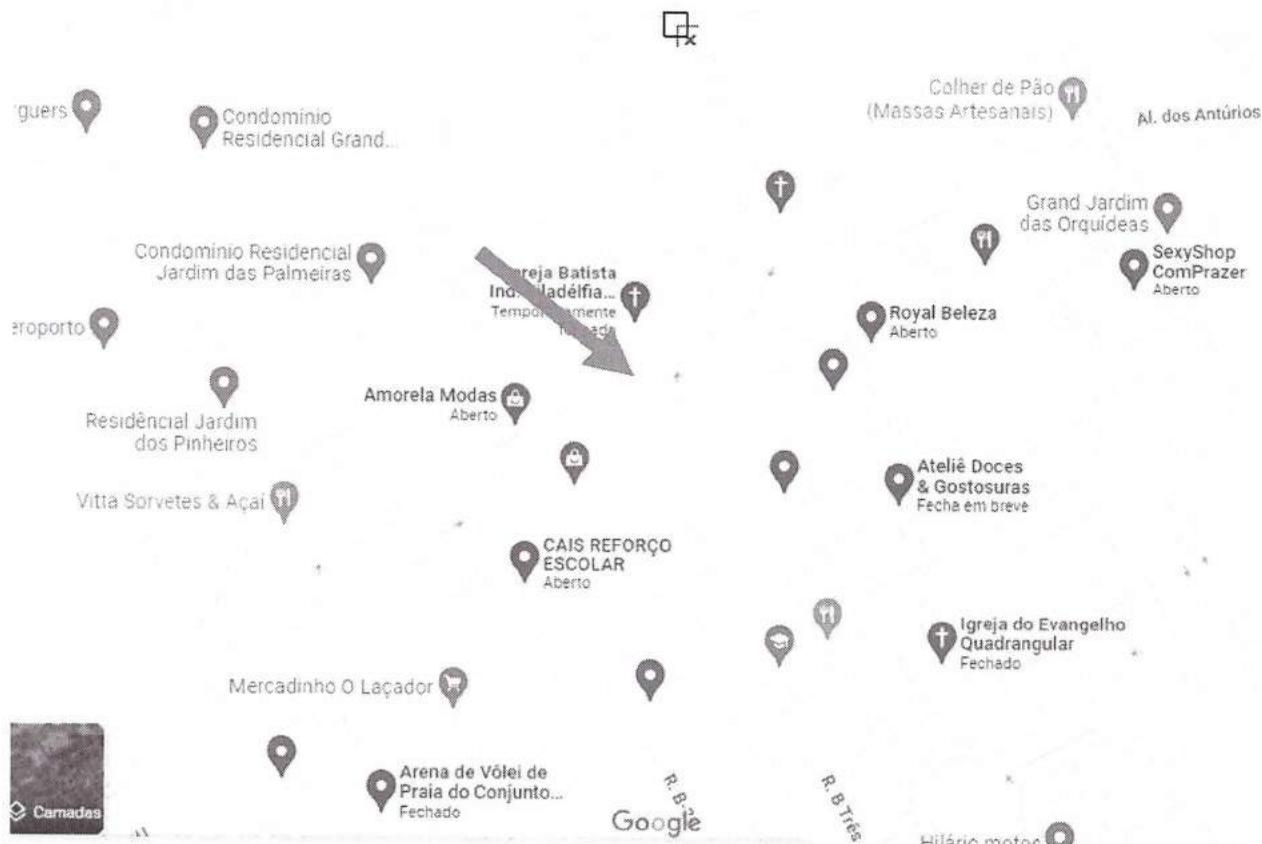
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça São Francisco” a praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Praça São Francisco” a praça na posição 9°32’14.8”S 35°46’33.2”W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada na posição 9°32’14.8”S 35°46’33.2”W no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “São Francisco”, em homenagem ao grande santo da devoção popular da comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Nossa Senhora das Graças” a praça junto à quarta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Praça Nossa Senhora das Graças” a praça junto à quarta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada junto à quarta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Nossa Senhora das Graças”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de Nossa Senhora das Graças, devoção forte na comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Nossa Senhora das Dores” a praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Praça Nossa Senhora das Dores” a praça na posição 9°32’11.2”S 35°46’27.6”W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada na posição 9°32’11.2”S 35°46’27.6”W no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Nossa Senhora das Dores”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de Nossa Senhora das Dores, devoção forte na comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de março de 2022.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Nossa Senhora Aparecida” a praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Praça Nossa Senhora Aparecida” a praça na posição 9°32’17.4”S 35°46’39.1”W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada na posição 9°32’17.4”S 35°46’39.1”W no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Nossa Senhora Aparecida”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de Nossa Senhora Aparecida, devoção forte na comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de março de 2022.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a praça na posição 9°32’12.4”S 35°46’45.1”W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Por requisição da comunidade local, a Praça localizada na posição 9°32’12.4”S 35°46’45.1”W no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária (ver localização), deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, invocada sob o título de Nossa Senhora Auxiliadora, devoção forte na comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a autorização para a gestão do acesso de pessoas, por parte dos moradores, em ruas sem saídas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a gestão do acesso de pessoas em vilas, ruas sem saída, com pequena circulação de veículos em áreas residenciais, sendo permitido que os moradores solicitem identificação daqueles que por lá circularem.

Parágrafo único. É vedado o fechamento das ruas sem saída quando estas servirem de passagem única a outros locais, especialmente, áreas verdes de usos públicos, áreas institucionais ou áreas de equipamentos públicos.

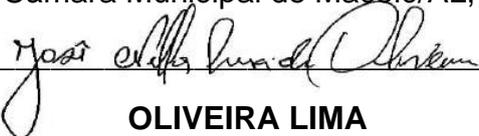
Art. 2º. A gestão de acesso de que trata o art. 1º desta Lei, não autoriza que as referidas ruas sejam transformadas em condomínios fechados.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Importantíssimo mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Eis cinco motivos, dentre tantos, para a aprovação da presente proposição:

1º. Como se sabe, a falta de segurança nas chamadas ruas sem saída, tem sido um problema recorrente no Município de Maceió;

2º. Os moradores das referidas localidades, visando ter maior segurança, têm fechado as referidas ruas sem saída com cancelas e guaritas;

3º. O Município de Maceió, carece de regulamentação para a situação fática ora apresentada;

4º. Trata-se de uma medida que trará segurança física de jurídica aos moradores dessas localidades.

5º. Como bem preconiza o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal de 1988: "Todo poder emana do povo", todavia no presente caso a vontade do povo só poderá ser materializada se nós, representantes do povo, agirmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobre Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, o xadrez como modalidade esportiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Maceió, o xadrez como modalidade esportiva.

Art. 2º. O órgão municipal de proteção cultural e/ou esportivo poderá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a livre prática do xadrez no Município de Maceió.

Parágrafo único. Os órgãos citados no *caput* deste artigo poderão atuar em conjunto com o órgão de educação deste Município, com efeito de promoverem a implementação do xadrez nas escolas públicas de Maceió.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O xadrez é um jogo de tabuleiro disputado entre dois jogadores de natureza recreativa e competitiva, em que o principal objetivo dos participantes é atingir a peça rei do adversário com um xeque-mate e, assim, ganhar a partida.

Para conseguir este triunfo, é necessário utilizar muitas técnicas e estratégias no decorrer do jogo. O desenvolvimento da atividade colabora para o avanço da criatividade e da autoestima do jogador. Por este motivo, o jogo passou a ser utilizado em escolas com intuito de colaborar no progresso da aprendizagem. Eis alguns benefícios apontados por especialistas, os quais, segundo os especialistas, resultam em:

1. Maior desenvoltura ao tomar decisões;
2. Treinamento do pensamento crítico;
3. Maturidade intelectual;
4. Poder de análise de consequências;
5. Aumento da disciplina;
6. Responsabilidade das ações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

7. Habilidade de antecipação;
8. Aumento da velocidade de pensamento.

Pesquisas realizadas apontam que o xadrez pode ser um aliado à educação por ajudar no rendimento escolar e desenvolver a concentração dos alunos. Mas como alcançar este resultado? Cabe ao professor ter um cuidado específico neste processo. Não basta simplesmente apresentar o jogo às crianças e deixá-las praticar. É preciso ter cuidado e trabalhar as regras para que este jogo se torne uma atividade prazerosa e capaz de melhorar o desempenho dos alunos.

A matemática é uma das disciplinas que mais consegue resultados positivos com o xadrez. O jogo ajuda na assimilação de vários conteúdos como probabilidade, progressões geométricas e geometria plana, visto que o aluno deve desenvolver um raciocínio, criar uma tática de jogo, prever ações e resolver conflitos.

Esta não é a única matéria que ganhou com o uso do xadrez nas salas de aula. As regras do jogo podem ser usadas em todos os campos do conhecimento - história, sociologia e literatura, entre outros.

Com o tempo, a prática do xadrez pode trazer resultados positivos, em muito contribuindo no processo da educação.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió